



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 731/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**ESTABELE A POSSIBILIDADE DO
AGENDAMENTO POR CHAMADA
TELEFÔNICA DE CONSULTAS PARA
PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência podem agendar, por chamada telefônica, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Pendências.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde da Família.

II – Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – Pessoa com deficiência: aquela que apresente, em caráter permanente, perdas ou redução de sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - O número e consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.



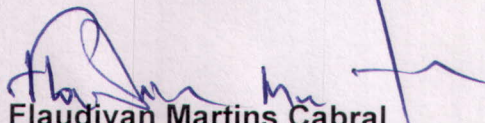
Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identificação pessoal ou o Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

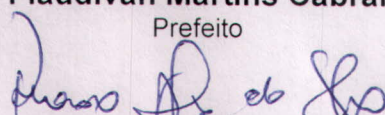
Art. 5º - As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, em até 60 (sessenta) após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 28 de Abril de 2021.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito


Ricardo Alves da Silva
Secretário de Saúde